



3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D/RN

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Secretário Geral do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio Grande do Norte, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **sexta-feira, dia 13 de março de 2020, às 17 horas, no Auditório da nova sede da Federação Norte Riograndense de Futebol, situado na Avenida Prudente de Moraes, nº 4283, Edifício Comercial Tawfic Hasbun (Por trás da Faculdade Estácio de Sá), Lagoa Nova – Natal/RN.**

PROCESSO Nº 017/2020 – Jogo: ABC FC X AMÉRICA FC – categoria profissional, realizado em 19 de fevereiro de 2020 – Campeonato Estadual de Futebol Profissional da Primeira Divisão.

Denunciado: ABC FUTEBOL CLUBE (Reincidente), incurso no art. 206 do CBJD, devendo a pena ser de multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto e incurso no art. 213, III do CBJD, devendo a pena ser de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Denunciado: AMÉRICA FUTEBOL CLUBE (Reincidente) Clube Profissional, incurso no art. 213, III do CBJD, devendo a pena ser de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Relator: Elvécio de Assis Pereira Júnior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO Nº 018/2020 – Jogo: PALMEIRA F.C. x GLOBO F.C. – categoria profissional, realizado em 20 de fevereiro de 2020 – Campeonato Estadual de Futebol Profissional da Primeira Divisão.


Denunciado: PALMEIRA FUTEBOL CLUBE (Reincidente) Clube Profissional, incurso no art. 206 do CBJD, devendo a pena ser de multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto.

Denunciado: MICHEL VENDELINO SCHMOLLER (Primário) ATLETA PROFISSIONAL DO PALMEIRA F.C, incurso no art. 254, §1º, II do CBJD, devendo a pena ser de suspensão de 01 (uma) a 06 (seis) partidas.

Relator: Dr. Erich Moreno Pinto e Silva

Ficam os acima citados a comparecerem a sessão de julgamento, de acordo com o disposto no artigo 47, 48 e 50 ambos do CBJD.

Natal – RN, 05 de Março de 2020.


Rubem Martins Neto
Secretário TJD/RN